



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2012

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.001407/2011-88

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 27 de março de 2012, às 13h30 (treze horas e trinta minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a contratação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão e demais atividades correlatas, tais como encadernação, plastificação e acabamento de materiais didáticos e de divulgação, incluindo cartazes, cartilhas, pôsteres, livretos, filipetas, apostilas, capas e etiquetas para CDs e outros impressos**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
2. São partes integrantes deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º).

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;
 - b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);
 - c. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, manutenção de maquinários, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e que efetuará o serviço de acordo com as especificações e os prazos de execução constantes do Anexo I deste Edital;

- d. valor unitário por impressão de cada subitem e valor total do item, que consiste no somatório dos valores unitários de cada subitem;
- e. cotação em moeda corrente nacional;
- f. os valores unitários devem ser iguais ou inferiores aos constantes do Anexo I-A deste Edital.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor total para o item**, em moeda corrente nacional.

1.1 Serão desclassificadas as propostas de preço com valores totais superiores a R\$ 467,81 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e valores unitários superiores aos constantes do Anexo I-A deste Edital.

2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.

7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.

8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do encerramento da licitação.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo II deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

2. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Incidindo quaisquer hipóteses do item anterior, a licitante vencedora ficará sujeita à(às) sanção(ões) prevista(s) no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(em) aplicada(s) pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos constantes da Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital).

5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, contados do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, e conseqüente aceitação.

2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela ESMPU não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

3.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 2.** É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 3.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 5.** À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
- 6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 7.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 8.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 9.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
- 10.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, de de 2012.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão e demais atividades correlatas, tais como encadernação, plastificação e acabamento de materiais didáticos e de divulgação, incluindo cartazes, cartilhas, fôlderes, livretos, filipetas, apostilas, capas e etiquetas para CDs e outros impressos, que será prestado sem cronograma específico de execução em face da sazonalidade das demandas da Escola Superior do Ministério Público da União.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER COLOR

Item	Especificação	Tiragem	Quantidade estimada	Valor unitário por impressão R\$
1.1	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel couché liso ou fosco 120g/m ² a 160g/ m ² (4x4 cores)	Até 100 101 a 500 501 a 1000	4500	
1.2	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel couché liso ou fosco 150g/m ² a 170g/ m ² (4x4 cores)	Até 100 101 a 500 501 a 1000	4500	
1.3	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel especial de 210 g/m ² a 250g/m ² (4x0 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	2500	
1.4	Impressão formato A3 (310mm x 460mm) em papel couché liso ou fosco 120g/m ² a 160g/ m ² (4x4 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	2250	
1.5	Impressão formato A3 (310mm x 460mm) em papel couché liso ou fosco 150g/m ² a 170g/ m ² (4x4 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	2250	
	Impressão formato A3 (310mm x	Até 50	1200	

1.6	460mm) em papel couché liso ou fosco 230g/m ² a 250g/ m ² (4x0 cores)	51 a 100 101 a 500		
1.7	Impressão formato A2 (420mm x 594mm), em papel couché liso ou fosco de 120g/m ² a 160g/ m ² (4x4 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	1200	
1.8	Impressão formato A2 (420mm x 594mm), em papel couché liso ou fosco de 150 g/m ² a 170g/m ² (4x4 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	1200	
1.9	Impressão formato A2 (420mm x 594mm), em papel couché liso ou fosco de 230g/m ² a 250g/ m ² (4x0 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	600	
1.10	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel adesivo para CDs ou DVDs (4X0 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	1200	

2.2. DOS SERVIÇOS DE ACABAMENTO E PLASTIFICAÇÃO

Item	Especificação	Tiragem	Quantidade estimada	Valor unitário por impressão R\$
1.11	Espiral até 100 fls (unidade)	Até 50 51 a 100 101 a 500	450	
1.12	Espiral de 101 a 200 fls (unidade)	Até 50 51 a 100 101 a 500	450	
1.13	Espiral acima de 200 fls (unidade)	Até 50 51 a 100 101 a 500	450	
1.14	Capa dura (formato A4) (unidade)	Até 50 51 a 100 101 a 500	450	
1.15	Capa dura (formato A3) (unidade)	Até 50 51 a 100	225	
1.16	Hot stamping (cm ²)	-	500	
1.17	Wire-o até 30 fls (unidade)	Até 50 51 a 100	450	
1.18	Wire-o até 60 fls (unidade)	Até 50	450	

		51 a 100		
1.19	Wire-o acima de 60 fls (unidade)	Até 50 51 a 100	450	
1.20	Encadernação cliper sem capa (unidade)	Até 50 51 a 100	450	
1.21	Encadernação cliper com capa (unidade)	Até 50 51 a 100	450	
1.22	Relevo seco e clichê (cm²)	--	500	
1.23	Canoa (unidade)	Até 50 51 a 100 101 a 500	450	
1.24	Laminação simples (cm²)	--	500	
1.25	Laminação BOPP (cm²)	--	500	
1.26	Verniz UV localizado (cm²)	--	500	
1.27	Plastificação rígida formato A2 (unidade)	Até 50 51 a 100	225	
1.28	Plastificação rígida formato A3 (unidade)	Até 50 51 a 100	225	
1.29	Plastificação rígida formato A4 (unidade)	Até 50 51 a 100 101 a 500	450	
1.30	Plastificação rígida formato A5 (unidade)	Até 100 101 a 500 501 a 1000	900	

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os equipamentos, a mão de obra e todo o material necessário à impressão, encadernação, plastificação e acabamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O transporte necessário à execução e entrega dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA e deverá estar incluído nos preços apresentados na proposta.

4. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Para solicitação dos serviços, a CONTRATANTE efetuará o pedido por meio eletrônico dirigido à CONTRATADA, acompanhado de arquivo fechado, ou por FTP (*File Transfer Protocol*), ou ainda, por meio de mídia eletrônica entregue em mãos.

4.2. Em qualquer hipótese de envio, a CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento do pedido no prazo de 1 (uma) hora.

4.3. O prazo para execução dos serviços solicitados será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da confirmação do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

4.4. Para os casos emergenciais que demandem maior rapidez na conclusão dos serviços, o prazo para execução será de até 12 (doze) horas corridas após a confirmação de recebimento.

4.5. O prazo para execução de determinados serviços poderá ser excepcionalmente estendido a critério da CONTRATANTE, por até 5 (cinco) dias corridos, em se tratando de grandes tiragens ou da complexidade do trabalho.

4.6. As provas deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas após a entrega da arte-final à CONTRATADA, para todos os serviços discriminados neste Termo de Especificação.

4.7. A equipe técnica do Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da ESMPU fará a análise imediata das provas apresentadas e, na eventual necessidade de ajustes ou correções, a CONTRATADA terá mais 2 (duas) horas corridas para apresentar nova amostra dos serviços solicitados.

4.8. A entrega final dos serviços deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro dos prazos previstos, a contar do aceite das provas.

5. DAS PROVAS

5.1. Sempre que requerido e antes da impressão final, a CONTRATADA deverá apresentar prova dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ao Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da ESMPU para verificação de conformidade de todos os itens solicitados e respectivo aceite dos mesmos.

5.2. Os trabalhos recusados pela CONTRATANTE por constatação de vícios na impressão, refile, encadernação, acabamento, acondicionamento e transporte ou que estejam em desacordo com o aceite das provas serão devolvidos à CONTRATADA com indicação dos motivos da devolução, para serem refeitos dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, não podendo ser considerados, sob nenhuma hipótese, como nova solicitação para o mesmo serviço.

5.3. Quando da aprovação definitiva da prova gráfica pela CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o atesto “De acordo. Imprima-se.”, estando assim autorizada para iniciar a produção dos serviços contratados.

6. DA INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Chefe do Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da ESMPU será a gestora responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos qualitativos e quantitativos, e poderá, nesta condição, exigir as ações corretivas que julgar cabíveis durante a execução do contrato.

6.2. Caberá à Chefe do Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da ESMPU o recebimento e aceite dos serviços gráficos prestados e o encaminhamento das notas fiscais/faturas de serviços para o pagamento no prazo estabelecido.

6.3. A Chefe da Divisão de Apoio Didático da ESMPU será a gestora eventual nos casos de impedimento da responsável titular.

7. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. O preço proposto pela CONTRATADA abrangerá obrigatoriamente todos os insumos (inclusive os papéis), materiais de consumo e encargos necessários à prestação dos serviços.

7.2. Os preços para a execução dos serviços solicitados deverão ser cotados em reais.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução de todos serviços prestados, a nota fiscal/fatura de serviços em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura de serviços devidamente discriminadas e atestadas.

8. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para o contrato no período de 1 (um) ano será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente a obrigação contraída, realizando os serviços com esmero, presteza e perfeição;
- b) Cumprir os prazos necessários à realização dos serviços;
- c) Acatar as orientações e exigências do Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da ESMPU quanto à execução dos serviços;
- d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos à execução dos serviços solicitados;
- e) Realizar todos os trabalhos de impressão, acabamento e demais atividades utilizando materiais de primeira qualidade e por profissionais devidamente especializados;
- f) Efetuar os serviços de coleta e entrega de materiais de segunda a sexta-feira das 12h às 19h, e excepcionalmente a partir das 9h por eventual e exclusiva solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a mesma;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a constatação de condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que inviabilizá-la, tais como eventuais atrasos ou paralisações, apresentando justificativa plausível para tanto, que será analisada pela CONTRATANTE;
- h) Reparar, remover ou substituir, no todo ou em parte, prontamente e às suas expensas, os vícios resultantes da execução dos serviços contratados ou da utilização inadequada de materiais;
- i) Transportar e entregar os serviços e materiais com cautela durante as operações de carga e descarga, de forma a evitar danos, responsabilizando-se, ainda pelas despesas decorrentes da entrega até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive de transporte decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- k) Não divulgar, alterar, nem reproduzir quaisquer mídias, arquivos ou imagens, sob pena de violação dos direitos de imagem e autorais, que são terminantemente reservados à CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às cominações legais previstas para tais hipóteses;
- l) Devolver à CONTRATANTE qualquer material descartado em virtude do controle de qualidade, quer durante a produção ou rejeição posterior, a fim de evitar eventual inobservância dos direitos retromencionados;
- m) Observar, durante toda a vigência do contrato, as especificações estipuladas no presente Termo, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, tais como a comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social

(CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir ordem de serviço ou documento equivalente com todas as informações necessárias à realização dos trabalhos contratados, como especificações técnicas, quantidades e prazo máximo de execução;
- b) Fornecer os originais por meio de arquivo fechado, por meio eletrônico dirigido à CONTRATADA, ou por FTP (*File Transfer Protocol*), ou ainda, por meio de mídia eletrônica entregue em mãos, acompanhada de todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço;
- c) Aprovar e receber os serviços;
- d) Na hipótese de rejeição parcial ou total dos serviços, discriminar em detalhes todas as sugestões necessárias à sua perfeita conclusão;
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da ESMPU nos locais em que devam executar suas tarefas ou entregar materiais, desde que devidamente identificados;
- f) Conferir e atestar as notas fiscais/faturas de serviços referentes aos trabalhos executados e tomar as providências necessárias ao pagamento no prazo estipulado.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência por 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

ANEXO I-A VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER COLOR

Item	Especificação	Tiragem	Quantidade estimada	Valor unitário por impressão R\$
1.1	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel <i>couché</i> liso ou fosco 120g/m ² a 160g/ m ² (4x4 cores)	Até 100 101 a 500 501 a 1000	4500	2,70
				2,40
				2,20
1.2	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel <i>couché</i> liso ou fosco 150g/m ² a 170g/ m ² (4x4 cores)	Até 100 101 a 500 501 a 1000	4500	2,90
				2,60
				2,30
1.3	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel <i>especial</i> de 210 g/m ² a 250g/m ² (4x0 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	2500	1,90
				1,70
				1,40
1.4	Impressão formato A3 (310mm x 460mm) em papel <i>couché</i> liso ou fosco 120g/m ² a 160g/ m ² (4x4 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	2250	7,50
				6,00
				5,00
1.5	Impressão formato A3 (310mm x 460mm) em papel <i>couché</i> liso ou fosco 150g/m ² a 170g/ m ² (4x4 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	2250	8,00
				6,50
				5,50
1.6	Impressão formato A3 (310mm x 460mm) em papel <i>couché</i> liso ou fosco 230g/m ² a 250g/ m ² (4x0 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	1200	4,50
				4,00
				3,50
1.7	Impressão formato A2 (420mm x 594mm), em papel <i>couché</i> liso ou fosco de 120g/m ² a 160g/ m ² (4x4 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	1200	15,30
				14,80
				13,20
1.8	Impressão formato A2 (420mm x 594mm), em papel <i>couché</i> liso ou fosco de 150 g/m ² a 170g/m ² (4x4 cores)	Até 50 51 a 100 101 a 500	1200	15,40
				14,90
				13,30
1.9	Impressão formato A2 (420mm x 594mm), em papel <i>couché</i> liso ou	Até 50 51 a 100	600	15,40
				14,90

	fosco de 230g/m ² a 250g/ m ² (4xo cores)	101 a 500		13,30
1.10	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel adesivo para CDs ou DVDs (4Xo cores)	Até 50	1200	6,00
		51 a 100		4,80
		101 a 500		4,50

DOS SERVIÇOS DE ACABAMENTO E PLASTIFICAÇÃO

Item	Especificação	Tiragem	Quantidade estimada	Valor unitário por impressão R\$
1.11	Espiral até 100 fls (unidade)	Até 50	450	0,98
		51 a 100		0,93
		101 a 500		0,88
1.12	Espiral de 101 a 200 fls (unidade)	Até 50	450	1,05
		51 a 100		1,00
		101 a 500		0,98
1.13	Espiral acima de 200 fls (unidade)	Até 50	450	1,10
		51 a 100		1,06
		101 a 500		1,00
1.14	Capa dura (formato A4) (unidade)	Até 50	450	8,80
		51 a 100		8,40
		101 a 500		8,00
1.15	Capa dura (formato A3) (unidade)	Até 50	225	10,20
		51 a 100		9,80
1.16	Hot stamping (cm ²)	-	500	8,00
1.17	Wire-o até 30 fls (unidade)	Até 50	450	1,30
		51 a 100		1,20
1.18	Wire-o até 60 fls (unidade)	Até 50	450	1,60
		51 a 100		1,30
1.19	Wire-o acima de 60 fls (unidade)	Até 50	450	1,90
		51 a 100		1,60
1.20	Encadernação cliper sem capa (unidade)	Até 50	450	2,20
		51 a 100		2,10
1.21	Encadernação cliper com capa (unidade)	Até 50	450	4,10
		51 a 100		3,90
1.22	Relevo seco e clichê (cm ²)	-	500	17,00
1.23	Canoa (unidade)	Até 50	450	0,70
		51 a 100		0,60
		101 a 500		0,53
1.24	Laminação simples (cm ²)	-	500	0,70

1.25	Laminação BOPP (cm²)	-	500	1,30
1.26	Verniz UV localizado (cm²)	-	500	75,00
1.27	Plastificação rígida formato A2 (unidade)	Até 50	225	17,00
		51 a 100		16,00
1.28	Plastificação rígida formato A3 (unidade)	Até 50	225	8,00
		51 a 100		7,00
1.29	Plastificação rígida formato A4 (unidade)	Até 50	450	6,00
		51 a 100		5,00
		101 a 500		4,00
1.30	Plastificação rígida formato A5 (unidade)	Até 100	900	3,50
		101 a 500		3,00
		501 a 1000		2,70
VALOR TOTAL				467,81

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO, ENCARDENAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, DE DIVULGAÇÃO E DEMAIS IMPRESSOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n., e do CPF n., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 305/2010, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. xxxxxxxxxxxx, estabelecida no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município: xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, telefax: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da R.G. n. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n. xxxxxxxxxxxx conforme xxxxxxxxxxxx, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato para contratação de serviços gráficos, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993, De-

creto n, 5.450/05, Lei Complementar n. 123/2006, no edital de Pregão Eletrônico n. xx/2012 e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato, nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.001407/2011-88, e demais legislação pertinente, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão e demais atividades correlatas, tais como encadernação, plastificação e acabamento de materiais didáticos e de divulgação, incluindo cartazes, cartilhas, pôsteres, livretos, filipetas, apostilas, capas e etiquetas para CDs e outros impressos, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições contidas no termo de referência; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA em xx/xx/xxxx e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitário e total; bem como nos demais documentos constantes do processo n. 0.01.000.001407/2011-88, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade ao disposto no Termo de Especificação, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

Os equipamentos, a mão de obra e todo o material necessário à impressão, encadernação, plastificação e acabamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transporte necessário à execução dos serviços ficará ao encargo da CONTRATADA e deverá estar incluído nos preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO

A CONTRATANTE solicitará a execução dos serviços gráficos por meio eletrônico dirigido à CONTRATADA, acompanhado de arquivo fechado anexado, ou por FTP (*File Transfer Protocol*) ou por meio de *CD-Rom* contendo a arte-final, entregue em mão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para qualquer das formas de envio anteriormente tratadas, a CONTRATADA deverá enviar confirmação no prazo de 1 (uma) hora de recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo para execução dos serviços especificados será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da confirmação do recebimento do pedido, por escrito, emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para os casos de urgência, que demandem maior rapidez na conclusão dos serviços, o prazo para execução será de até 12 (doze) horas corridas após a confirmação de recebimento do pedido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo para execução de determinados serviços poderá ser excepcionalmente estendido a critério da CONTRATANTE por até 5 (cinco) dias corridos, por se tratar de grandes tiragens ou da complexidade do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. As provas deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas, após a entrega das provas apresentadas e, na eventual necessidade de ajustes ou correções, a CONTRATADA terá mais 2 (duas) horas corridas para apresentar nova amostra dos serviços solicitados.

PARÁGRAFO SEXTO. A entrega final dos trabalhos deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro dos prazos previstos, a contar do aceite das provas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROVAS

Sempre que requerido e antes da impressão final, a CONTRATADA deverá apresentar prova dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ao Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da ESMPU para verificação de conformidade de todos os itens solicitados e respectivo aceite dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os trabalhos recusados pela CONTRATANTE por constatação de vícios na impressão, refile, encadernação, acabamento, acondicionamento e transporte ou que estejam em desacordo com o aceite das provas serão devolvidos à CONTRATADA com indicação dos motivos da devolução, para serem refeitos dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, não podendo ser considerados, sob nenhuma hipótese, como nova solicitação para o mesmo serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da aprovação definitiva da prova gráfica pela CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o atesto “de acordo. Imprima-se.”, estando assim autorizada a iniciar a produção dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) emitir ordem de serviço, ou documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do(s) trabalho(s), como descrição, especificações técnicas, quantidade e prazo máximo de execução;
- b) fornecer os originais por meio de arquivo fechado, por meio eletrônico, dirigido à CONTRATADA ou por FTP (*File Transfer Protocol*), ou ainda, por meio de mídia eletrônica entregue em mão, acompanhada de todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço;
- c) zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a ESMPU, tantas vezes quantas forem necessárias, quando não apresentarem as

especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;

d) aprovar e receber os serviços;

e) na hipótese de rejeição parcial ou total dos serviços, a CONTRATANTE deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

f) assegurar livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas ou entregar materiais, desde que devidamente identificados;

g) conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços executados e tomar as providências necessárias ao seu devido pagamento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) FISCAL do contrato fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Em caso de descumprimento do presente contrato, proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) cumprir a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição;
- b) confirmar o recebimento da solicitação do serviço, seja qual for o meio de entrega;
- c) cumprir todos prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;

- d) acatar as exigências do Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU, quanto à execução dos serviços;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados;
- f) realizar todo o trabalho de impressão e de acabamento utilizando materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações das ordens de Serviço, por meio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- g) efetuar os serviços de coleta e entrega de materiais de segunda a sexta-feira das 12h às 19hs, e excepcionalmente a partir das 9h por eventual e exclusiva solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- h) comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a devida antecedência, a constatação de condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam tornar inviável a sua realização, tais como eventuais atrasos ou paralisações, que impossibilitem de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- j) transportar e entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;
- k) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive transporte, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- l) não divulgar, copiar, editar, alterar, nem reproduzir arquivos, fotos ou mídias

digitais, objeto da presente contratação, exceto a pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei;

- m) não reproduzir, sem autorização prévia da CONTRATANTE, os materiais originais enviados para impressão. Os direitos de imagem e de criação (textos, ilustrações e artes) estão reservados à CONTRATANTE;
- n) devolver à CONTRATANTE ou destruir qualquer material descartado pelo controle de qualidade, durante a produção, ou rejeitado, após a entrega, como forma de evitar a responsabilização pelo uso indevido da imagem do Ministério Público da União;
- o) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- p) providenciar a mão-de-obra suficiente e qualificada para executar, com esmero e perfeição, os serviços contratados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- q) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- s) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta

contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos, bem como qualquer documento que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará os valores constantes da proposta da CONTRATADA, que integra este Contrato, relativos aos serviços efetivamente prestados, que perfaz o montante estimado de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O preço proposto deverá levar em conta todos os insumos, materiais de consumo e encargos necessários à prestação dos serviços, inclusive o papel.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE pagará pela quantidade de serviços efetivamente executados, mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os preços pela execução dos serviços solicitados deverão ser cotados em reais e com, no máximo, três casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO. No preço estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, transportes e demais encargos que incidam direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de fatura ou nota fiscal de serviço, contados do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues À ESMPU, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no *caput*, caso em que o prazo referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em

virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos no pagamento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multa e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do Programa/Atividade constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n. 2012NE0000XX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida e a apresentar comprovante sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Pelo atraso injustificado e/ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais sanções constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por hora de atraso das obrigações, até a 3ª (terceira) hora;
- b) multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por hora de atraso das obrigações, até a 3ª (terceira) hora;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, será a multa descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no §3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, de de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO 01 DA MINUTA DE CONTRATO

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER COLOR

Item	Especificação	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço Unitário R\$
1	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel <i>couché</i> liso ou fosco 120g/m ² a 160g/m ² (4x4 cores)	4500	
2	Impressão formato A4 (210mm x 297mm), em papel <i>couché</i> liso ou fosco 150g/m ² a 170g/m ² (4x1 cores)	4500	
3	Impressão formato A4 (210mm x 297mm) em papel <i>especial</i> de 210g/m ² a 250g/m ² (4x0 cores)	2500	
4	Impressão formato A3, (310mm x 460mm) em papel <i>couché</i> liso ou fosco de 120g/m ² a 160g/m ² (4x4 cores)	2250	
5	Impressão formato A3 310mm x 460mm, em papel <i>couché</i> liso ou fosco de 150 g/m ² a 170g/m ² (4x4 cores)	2250	
6	Impressão formato A3 310mm x 460mm, em papel <i>couché</i> liso ou fosco de 230 g/m ² a 250g/m ² (4x4 cores)	1200	
7	Impressão formato A2 420mm x 594mm, em papel <i>couché</i> liso ou fosco de 150 g/m ² a 170g/m ² (4x4 cores)	1200	
8	Impressão formato A2 420mm x 594mm, em papel <i>couché</i> liso ou fosco de 150 g/m ² a 170g/m ² (4x4 cores)	1200	
9	Impressão formato A2 420mm x 594mm, em papel <i>couché</i> liso ou fosco de 230 g/m ² a 250g/m ² (4x0 cores)	600	
10	Impressão formato A4 210mm x 297mm, em papel adesivo <i>para CDs ou DVDs</i> (4x0 cores)	1200	

1.2. DOS SERVIÇOS DE ACABAMENTO E PLASTIFICAÇÃO

Item	Especificação	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço Unitário R\$
11	Espiral até 100 fls (unidade)	450	
12	Espiral de 101 a 200 fls (unidade)	450	
13	Espiral acima de 200 fls (unidade)	450	
14	Capa dura formato A4 (unidade)	450	

15	Capa dura formato A3 (unidade)	225	
16	Hot stamping (cm ²)	500	
17	Wire-o (até 30 fls) (unidade)	450	
18	Wire-o (até 60 fls) (unidade)	450	
19	Wire-o (acima de 60 fls) (unidade)	450	
20	Encadernação cliper sem capa (unidade)	450	
21	Encadernação cliper com capa (unidade)	450	
22	Relevo seco e clichê (cm ²)	500	
23	Canoa (unidade)	450	
24	Laminação simples (cm ²)	500	
25	Laminação BOPP (cm ²)	500	
26	Verniz UV localizado (cm ²)	500	
27	Plastificação rígida formato A2 (unidade)	225	
28	Plastificação rígida formato A3 (unidade)	225	
29	Plastificação rígida formato A4 (unidade)	450	
30	Plastificação rígida formato A5 (unidade)	900	

ANEXO III

Pregão Eletrônico nº /2012

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO